



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@uol.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

LEI Nº 763/05 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005

(Autoriza o Poder Executivo Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, a proceder a compensação de tributos, taxas, contribuição de melhorias e tarifas com os créditos dos fornecedores e dá outras providências).

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, autorizado a proceder a compensação de débitos tributários municipais, incluindo tributos, taxas, contribuição de melhoria e tarifas com créditos líquidos e certos de fornecedores da Administração Pública Municipal, desde que os mesmos estejam devidamente empenhados e munidos de documento fiscal que comprove sua regular liquidação.

Parágrafo Único – A compensação de débitos tributários municipais, incluindo tributos, taxas, contribuição de melhorias e tarifas com créditos líquidos e certos de fornecedoras da Administração Pública Municipal serão realizados mediante a celebração de contrato por acordo entre as partes, nos moldes da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente Lei.

Art. 2º - Os débitos que o contribuinte possuir com a municipalidade, devidamente inscritos em Dívida Ativa, também poderão ser compensados, desde que os mesmos não tenham sido ajuizados.

Art. 3º - Somente serão compensados os débitos lançados na razão social do fornecedor, da empresa que legalmente representar, ou em nome de um de seus representantes legais, sendo que o contribuinte deverá comprovar a veracidade da informação, mediante a apresentação da documentação pertinente, quer seja, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, deverá ser acompanhada do documento de eleição de seus administradores.

Art. 4º - Para efetuar a compensação dos débitos, será observada a exigência da ordem cronológica das exigibilidades, determinada pelo artigo 5º, da Lei Federal Nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 17 de fevereiro de 2005.

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania na mesma data.

**JEFERSON FRANCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO**